LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº025/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **ALEX MENDONÇA DE CARVALHO E CIA. LTDA**, com denominação comercial **"HCA – SERVICES LTDA"** inscrita no CNPJ/MF, sob o nº:05.287.202/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade na Rua Tenente Jairo, nº 06 A, no Bairro Jardim Floresta, representada pelo seu sócio Hélio de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF, sob o nº 623.283.798-34, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 889,69m2**, situado nesta cidade, no Distrito Industrial I, na Rua "G", sendo parte do acesso da Rua Durval da Costa A.Riveiro ao Distrito Industrial II, confrontando **pela frente** numa extensão de 16,41 metros lineares com a Rua Durval da Costa A. Ribeiro; pela **lateral direita** numa extensão de 52,30 metros lineares com Laticínios Serra Bela; pela **lateral esquerda** numa extensão de 50,39 metros lineares com Rua "G"; e pelos **fundos**, numa extensão de 34,22 metros lineares, com Distrito Industrial II, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anexos e integrantes à presente lei.

Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de complementação de sua sede definitiva.

Art. 3º- A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

NC SAGU... P.M.L.
Alvaro R. Sad